

Município tem obrigação de medicamento para tratamento

Os entes da federação, em decorrência da competência responsável nas demandas prestacionais na área da saúde

Com essa fundamentação, a 1ª Turma do Tribunal de Justiça de São Paulo rejeitou o recurso da Prefeitura de Atibaia de primeira instância, que deturpou o medicamento chamado Creon municipal.

O acórdão foi proferido em sessão da 1ª Turma Cível e Criminal do TJSP de 2024. Participaram do julgamento Henrique Scala de Almeida (presidente), Octaviano Diniz Junqueira e Ana Carolina (relatora).

A paciente em questão faz tratamento de adenocarcinoma, um câncer que pode comprometer vários órgãos. O medicamento Creon 25000 é usado para auxiliar a digestão.

A prefeitura contestou a obrigação de fornecer o medicamento, alegando que o medicamento não está no Protocolo Clínico de Tratamento e a responsabilidade seria da União, por meio do programa de medicamentos essenciais.

O recurso inominado foi conhecido, mas não teve provimento, e a administração de Atibaia foi condenada a fornecer o medicamento.

Nesse contexto, em se tratando de pretensão de fornecimento de medicamento, a jurisprudência do STJ e do STF, bem como a Resolução da Anvisa, ainda que não incorporado em atos normativos federais, enseja a inclusão da União no polo passivo da demanda. Compete ao TJSP julgar o feito, destacou a relatora.

A paciente foi representada por [Stevão do Cadage](#)

[Clique aqui](#) para ler o acórdão

Processo 1002924-17.2023.8.26.0048

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-fev-04/municipio-tem-obrigacao->